

25 SET 1987

Rasteira na democracia

EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY

(ANC) P3
FOLHA DE SÃO PAULO

O relator da Comissão de Sistematização na Constituinte, Bernardo Cabral, cometeu grave erro de avaliação ao invocar o exemplo da eleição do presidente do Chile, Salvador Allende, para justificar a verdadeira aberração contra a vontade popular que colocou no seu segundo substitutivo: a possibilidade de o Congresso Nacional, no caso de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, vir a escolher um dos dois mais votados na eleição direta para a Presidência, o que significa até mesmo o segundo mais votado.

O exemplo do Chile deveria justamente ser apontado para ilustrar como tal mecanismo jamais deveria ser utilizado. Realmente, ali, em 1970, o Congresso Nacional acabou ratificando a escolha popular em que Salvador Allende 36,22% dos votos, contra 34,90% para Jorge Alessandri e 27,81% para Radomiro Tomic Romero. Tivesse o Congresso Nacional escolhido o segundo mais votado, isto poderia ter causado enorme revolta. Se a regra constitucional, todavia, fosse a da obrigação de um segundo escrutínio, por sufrágio universal, secreto e direto, apenas entre os dois mais votados, muito provavelmente o presidente Salvador Allende teria também conseguido a vitória no segundo escrutínio, legitimando-se fortemente e tornando muito difícil o trabalho daqueles que, desde a sua posse, tudo fizeram para destabilizar o seu governo.

Lembre-mo-nos que um dos argumentos mais usados pelas forças que queriam derrubá-lo era justamente o

fato de que não conseguira a maioria absoluta dos votos. Obviamente, o segundo escrutínio popular teria aberto a possibilidade de o seu mais forte opositor ter ganho as eleições. Se o tivesse feito, entretanto, o seria com plena legitimidade e os partidários de Allende teriam de respeitar a decisão. O que teria sido absurdo, tal como o deputado Cabral quer que se institua no Brasil, seria o Congresso Nacional dar a vitória ao segundo mais votado.

O que o deputado Bernardo Cabral está claramente querendo abrir é a possibilidade de o Congresso Nacional impedir que um candidato que não seja do PMDB, ou que eventualmente não conte com o beneplácito das Forças Armadas, ou de alguma grande força econômica, se torne presidente da República, mesmo que vença as eleições num primeiro escrutínio. Conforme a vontade do Congresso Nacional, este poderia até mesmo negar a possibilidade de o candidato vencedor do primeiro escrutínio, porém sem maioria absoluta, disputar o segundo escrutínio. Assim, por exemplo, se um candidato como Leonel Brizola ou Luis Inácio Lula da Silva, para darmos exemplos à esquerda, Aureliano Chaves ou Delfim Netto, exemplos à direita, viesse a ganhar as eleições em primeiro escrutínio com 38% dos votos, contra um segundo colocado do PMDB, como Ulysses Guimarães, Mário Covas ou Franco Montoro, poderia o Congresso Nacional eleger, até mesmo por maioria simples, o segundo.

Tratar-se-ia de verdadeiro golpe contra a vontade popular que inevitavelmente resultaria em gritante ilegitimidade, com a consequente instabilidade do governo que se instalaria. O deputado Bernardo Cabral tem argumentado que o Congresso Nacional não é a mesma coisa que o Colégio Eleitoral criado pelo regime militar, pois no primeiro não estão os delegados das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais ou os senadores bionônicos. Lá estão apenas representantes eleitos diretamente. Mas as suas palavras não fazem jus a sua inteligência e conhecimento.

A verdade é que a composição do Congresso Nacional, eleito em circunstâncias diferentes das que caracterizam as eleições presidenciais, é bem diferente do resultado de uma eleição direta em sufrágio universal. Basta lembrar que justamente o número de eleitores dos Estados mais populosos e desenvolvidos, que tendem a ter uma posição mais consciente e avançada — embora isto não seja uma regra — tem uma representação desproporcionalmente menor no Congresso Nacional.

A forma de eleição que realmente se coaduna com o princípio inserido no parágrafo único do artigo primeiro do substitutivo de Bernardo Cabral, segundo o qual "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido", é a eleição por sufrágio universal, direto e secreto, em dois escrutínios entre os dois mais votados, no caso de não haver maioria absoluta no primeiro. Importantíssi-

mo é que as regras da eleição sejam realmente democráticas. Que se crie meios de evitar o abuso do poder econômico nas campanhas e que se garanta aos que não disponham de suficientes recursos maior igualdade de condições. Que se assegure a realização de tantos debates quantos se fizerem necessários, pelos meios de comunicação, com a participação obrigatória de todos os candidatos, para o total esclarecimento à opinião pública das propostas de cada um.

Em 1984, o povo brasileiro deu manifestações inequívocas de que queria um presidente eleito diretamente que viesse realmente a governar, ungido pela vontade popular para enfrentar todos os problemas que não se tem tido a coragem de enfrentar. Antes de experimentar-mos o regime presidencialista, funcionando com regras efetivamente democráticas, como ainda nunca tivemos, com um Congresso Nacional com plenas condições de exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, a instituição do parlamentarismo significaria, mais uma vez, não cumprir os compromissos assumidos por todos que então se empenharam naquela memorável campanha. Adicionarmos a eleição indireta do presidente ao parlamentarismo, como o proposto pelo relator, significaria verdadeira rasteira na democracia.

EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY, 46, doutor em Economia pela Universidade Estadual do Michigan (EUA), é professor-titular da Fundação Getúlio Vargas (SP) e foi deputado federal (PT-SP).